



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

I - PROCESSOS DE VISTAS**I. I - PROCESSOS DE VISTAS****RIBEIRÃO PRETO****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

1	E-46/2015 <i>M.A.C.</i>
	Relator MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES VIEIRA (CPEP) - VISTOR: ALEXANDRE SAYEG FREIRE

PropostaCONTEÚDO SIGILOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM F

IV . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

CAMPINASNº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	F-140802/2004 V2 PROSONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA
----------	--

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO CARLOS MURILO CARLI, CREA/SP Nº 1400049593, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PROSONDAS POÇOS ARTESIANOS EIRELLI-ME.

Em 02/03/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa protocolou (protocolo nº 35029), para “Baixa de Responsável Técnico” e “Indicação de Novo Responsável Técnico”, apresentando, para tal, o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Terça, Quarta e Quinta Feira, das 13:00 às 18:00 horas, perfazendo, assim, 15 (quinze) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 5.622,00 (fl. 259 e verso).

Às fls. 260 e 261, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o referido profissional e a Interessada, onde se verifica, na Cláusula III, que seu Horário de Trabalho é de Terça Quarta e Quinta Feira, das 13:00 às 18:00 Horas, num total de 15 (quinze) horas semanais.

À fl. 263, consta a ART Nº 28027230171555008, RETIFICADORA da ART Nº 28027230171508016.

À fl. 264, encontra-se a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE O PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL TÉCNICO POR OUTRA EMPRESA, onde a empresa PROSONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME, declara estar ciente de que o Geólogo Carlos Murilo Carli é também Responsável Técnico pela empresa Edmilson Carlos Borim EIRELLI-EPP.

À fl. 265, está a DECLARAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROFISSIONAL, onde o Geólogo Carlos Murilo Carli enumera as atividades que desenvolverá na empresa PROSONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME.

À fl. 266, vê-se a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE O PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL TÉCNICO POR OUTRA EMPRESA, em que a empresa EDMILSON CARLOS BORIM ME, declara estar ciente de que o Geólogo Carlos Murilo Carli é também Responsável Técnico.

À fl. 267, está a informação do Creanet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa.

À fl. 268, consta o Resumo de Empresa referente à Interessada.

Em 06/03/2017, em Despacho o Chefe da UGI Campinas encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 269).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 270 a 276.

VOTO: FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO CARLOS MURILO CARLI, CREA/SP Nº 1400049593, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PROSONDAS POÇOS ARTESIANOS EIRELLI-ME.,
CONDICIONADO a que seja corrigida a DIVERGÊNCIA entre a ART Nº 28027230171555008 e o Contrato de Trabalho do profissional, quanto às Horas Semanais trabalhadas, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

DEPTO. DE REG. CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	F-380/1990 V3 GUAPIARA-MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS SIDNEY PAGAN LITTÉRIO, CREA/SP Nº 0601061346, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Em 07/02/2016, a Interessada apresentou o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), protocolo 24054, para Reabilitação de Registro e indicar Novo Endereço, tendo como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Terça Feira, das 13:00 às 17:00 horas e Quarta Feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 5.500,00,00 (fl. 534 e verso).

Às fls. 535 e 536, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS, entre a Interessada e o citado profissional.

À fl. 539, consta a Relação de Alvarás de pesquisa, decretos ou portarias de concessão de lavra e licenciamentos titulados no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em nome da empresa Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda., e Massari Mineração Indústria e Comércio Ltda, que estão sob responsabilidade do Engenheiro de Minas Sidney Pagan Littério.

À fl. 540, consta a Declaração da empresa MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA de que TEM CIÊNCIA de que seu Responsável Técnico, Engenheiro de Minas Sidney Pagan Littério pretende assumir a Responsabilidade Técnica da empresa Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda.

À fl. 541, verifica-se a Declaração do citado profissional quanto às atividades que exercerá na empresa Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda..

À fl. 545, está a informação Creanet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da Interessada e, à fl. 546, no que se refere à Manutenção de Revisão de Empresa.

À fl. 547, consta também a informação Creanet, referente ao Resumo de Empresa da Interessada.

Em 13/03/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba, encaminhando o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 54 a 57.

VOTO: Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS MARCELO LOPES DALL'ANTONIA, CREA/SP Nº 0601935610, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa NORBERTO APARECECIDO BARBOSA-ME., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

JUNDIAÍNº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	F-4616/2016 FRC SERVICOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS LTDA ME
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO FÁBIO RENATO DE SOUZA CRUZ, CREA/SP Nº 5062634911, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa FRC SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA. ME.

À fl. 02 e verso, consta o protocolo 161051, referente à anotação do Responsável Técnico acima referido, com Horário de Trabalho de segunda a sexta feira, das 16:30 às 19:00 horas e sábado, das 8:00 às 14:00 horas, perfazendo, assim, 13,5 horas semanais (treze horas e meia) e Salário de R\$ 3.000,00.

Às fls. 03 a 11, consta o CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA da empresa FRC-Serviços Geológicos e Ambientais Ltda. verificando-se, Cláusula 3ª, seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, a "Prestação de Serviço na área de Geologia, Geotécnica e Meio Ambiente: Cartografia, Topografia e Geodésia".

À fl. 12, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa, na Receita Federal, o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 Atividades de Estudos geológicos e 71.19-7-01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

À fl. 13, está a ART Nº 92221220161298129, de Cargo ou Função do citado profissional e, às fls. 14 a 17, o comprovante de pagamento das respectivas taxas.

À fl. 18, consta a SOLICITAÇÃO de URGÊNCIA, da Interessada, na tramitação do processo.

À fl. 19, está o Resumo de Profissional do Geólogo Fábio Renato de Souza Cruz.

À fl. 21, consta a ART Nº 28027230171410534, de Cargo ou Função, RETIFICADORA da ART Nº 92221220161298129.

Às fls. 22 e 23, consta a correspondência da empresa Interessada endereçada à UGI Jundiaí, detalhando as atividades que irá executar.

À fl. 25, consta a DECLARAÇÃO do Geólogo Fábio Renato de Souza Cruz, referente às atividades que desenvolverá na empresa Interessada.

À fl. 27, está a correspondência à UGI Jundiaí, da empresa UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. EPP, referente às atividades que o profissional acima referido para ela desenvolverá.

À fl. 28, consta a correspondência à UGI Jundiaí, do profissional acima referido, sobre as atividades que desenvolverá na empresa UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS-ME.

Em 22/02/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Jundiaí, encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando o Horário de Trabalho e a Remuneração do Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 30 a 33.

VOTO: FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO FÁBIO RENATO DE SOUZA CRUZ, CREA/SP Nº 5062634911, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa FRC SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA. ME., para Atividades Restritas às Suas Atribuições Profissionais, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

OURINHOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	F-3850/2011 V2 <i>PEDREIRA PIRAJU LTDA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS SIDNEY PAGAN LITTÉRIO, CREA/SP Nº 0601061346, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA PIRAJU LTDA.

Em 10/03/2017, a Interessada apresentou o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), protocolo 39874, para indicação de novo Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Quinta Feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e Sexta Feira, das 8:00 às 12:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 6.000,00,00 (fl. 21 e verso).

Às fls. 22 a 27, está o INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, onde, na Cláusula Segunda, verifica-se seu Objetivo Social, qual seja, "O objetivo da Sociedade é a exploração do ramo de extração, britagem, comércio e transporte de pedras para construção, locação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, industriais e para construção civil, transporte rodoviário de cargas intermunicipais e interestaduais".

À fl. 31, está a ART Nº 28027230171498381, de Cargo ou Função.

À fl. 32, está a DECLARAÇÃO POR PARTE DO PROFISSIONAL DE TODAS AS SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS para a empresa Pedreira Piraju Ltda.

À fl. 33, está a DECLARAÇÃO da empresa MASSARI MINERAÇÃO LTDA. de que TEM CIÊNCIA de que o referido profissional pretende assumir a Responsabilidade Técnica da empresa PEDREIRA PIRAJU LTDA.

À fl. 34. Consta a Relação de alvarás de pesquisa, decretos ou portarias de concessão de lavra e licenciamento titulados no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em nome da empresa GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. MASSARI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e PEDREIRA PIRAJU LTDA., sob responsabilidade do Engenheiro de Minas Sidney Pagan Littério.

À fl. 35, consta a DECLARAÇÃO da empresa GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. de que TEM CIÊNCIA que o Eng.º Sidney Pagan Littério pretende assumir a Responsabilidade Técnica da empresa PEDREIRA PIRAJU LTDA.

Às fl. 37/38, está a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO do citado profissional.

À fl. 39, verifica-se o Resumo de Profissional do citado Engenheiro de Minas.

À fl. 40, consta os dados do Creanet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. e, à fl. 41, o mesmo documento referente à empresa GUAPIARA MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

À fl. 42, consta um Resumo dos Horários do Responsável Técnico referido.

Em 12/05/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Ourinhos encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 42 verso).

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 43 a 46.

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS SIDNEY PAGAN LITTÉRIO, CREA/SP Nº 0601061346 para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA PIRAJU LTDA., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017**SANTO ANDRÉ**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-2053/2017	DC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO JOÃO PAULO DE ALMEIDA FERNANDES, CREA/SP Nº 5063844883, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa DC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

À fl. 02, verifica-se o protocolo nº 25683, da UGI Santo André, solicitando à Interessada a documentação necessária para seu Registro no CREA/SP.

Em 25/05/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho de Segunda Feira a quarta feira, das 8:00 às 18:00 horas das 8:00 às 18:00 horas, perfazendo, assim, 18 (dezoito) horas semanais, descontado o horário de almoço e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 2.000,00 (fls. 03/04).

Às fls. 05 a 10, consta o CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. verificando-se, na CLÁUSULA SEGUNDA, seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "A sociedade, tanto para a matriz quanto as filiais terão por finalidade a exploração, por conta própria, através de seu quadro societário multidisciplinar, da Prestação de Serviços nas áreas de Geologia e de Meio Ambiente, principalmente, mas não exclusivamente, no desenvolvimento das atividades de: Consultoria Aplicada à Elaboração, Implantação e Execução de Projetos e Serviços de Investigação Ambiental e Análise de Riscos Ambientais: Consultoria Aplicada à Elaboração, Implantação e Execução de Projetos e Serviços de Remediação Ambiental, Biorremediação e Processos Oxidativos avançados de Solos e Águas Subterrâneas: Consultoria Ambiental Aplicada ao Estudo de Impactos Ambientais; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Execução de Sondagens e Serviços Assemelhados; Execução de Amostragem Ambiental de Solos, Águas, Efluentes e Resíduos, Execução de Monitoramento Ambiental de Parâmetros Físico-Químicos e Biológicos de Solos, Águas, Efluentes e Resíduos; Execução dos Demais Serviços Assemelhados e a locação de bens móveis tais como máquinas e aparelhos para utilização nos processos de remediação ambiental".

À fl. 11, está o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, da Receita Federal, onde está o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECNÔMICA PRINCIPA.

71.19-7-02-Atividades de estudos geológicos e, como CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

42.22-7-01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

49.30-2-02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

71.12-0-00 Serviços de Engenharia.

39.00-5-00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

43.12-6-00 Perfurações e sondagens.

74.90-1-99- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

À fl. 12, verifica-se a ART Nº 28027230171550220, de Cargo ou Função.

Às fls. 14 e 15, estão os comprovantes de pagamento devido.

À fl. 16, está a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO.

Às fls. 17/18, consta a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO da Interessada.

Às fls. 19/20, consta a NOTIFICAÇÃO da referida UGI, relativa ao Creadoc 25683/2017, referente às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

exigências para seu Registro, em 08/05/2017, por ela recebida em 25/05/2017.

Às fls. 20/21, consta a correspondência da Interessada, indicando as providências que está tomando.

À fl. 22, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA do Geólogo João Paulo de Almeida Fernandes, da JS Sondagens Engenharia Geotécnica e Ambiental Ltda, de que pretende assumir a Responsabilidade Técnica da DC Serviços Ambientais Ltda.

À f. 23, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA do citado profissional, informando à AR Projeto Ambiental Ltda de que pretende assumir a Responsabilidade Técnica da DC Serviços Ambientais Ltda.

Às fls. 24 a 28, verifica-se a RELAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS EM EXECUÇÃO OU EXECUTADOS SOB RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL INDICADO PELA DC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ 24.909.086/0001-38.

Às fls. 29 e 30, consta a Baixa de Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica do profissional João Paulo de Almeida Fernandes da empresa AR Projeto Ambiental.

Às fls. 32/34, contam comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 35, consta o Resumo de Profissional do Geólogo João Paulo de Almeida Fernandes.

Em 07/06/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Sano André encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 36).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80:

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.37 a 40.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO JOÃO PAULO DE ALMEIDA FERNANDES, CREA/SP Nº 5063844883, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa DC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., para atividades restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

SÃO JOSÉ DO RIO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-20071/1993 V2 PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA
Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta analise a Indicação do Engenheiro de Minas JESUS EVANGELISTA RAMOS DE OLIVEIR, CREA/SP N° 0601940915, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.

Em 05/04/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (ERA), a empresa solicitou a Anotação de seu novo Responsável Técnico, o profissional acima referido, sendo que seu Horário de Trabalho será Quarta Feira, das 13:00 às 18:00 horas, Quinta Feira, das 16:00 às 18:00 horas e Sexta Feira, das 7:00 às 12:00 horas, PERFAZENDO, assim, 12 (doze) horas semanais, sendo sua REMUNERAÇÃO de R\$ 5.622,00 Mensais (fl. 218). Ele é, também, Responsável Técnico pela empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com Horário de Trabalho Quinta Feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas e Sexta feira, das 13:00 às 18:00 Horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e sua REMUNERAÇÃO de R\$ 5.622,00 Mensais havendo compatibilidade de Horário.

À fl. 219, verifica-se o Resumo de Profissional do Responsável Técnico indicado.

À fl. 220, consta o CONTRATO DE PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a Interessada e o mesmo.

À fl. 221, está a ART N° 28027230171734306, de Cargo ou Função referente ao citado profissional.

À fl. 222, consta a RELAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS EM 2016/2017 pelo citado profissional à empresa PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.

Às fls. 223/224, consta a ART N° 28027230171564521, do mesmo profissional, de Obra ou Serviço.

Às fls. 225/226, está a ART N° 2221220160154500, de Obra ou Serviço, do mesmo profissional.

À fl. 227, está a DECLARAÇÃO do Engenheiro de Minas Jesus Evangelista Ramos de Oliveira, referente às ATIVIDADES que desenvolverá nas empresas CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA..

À fl. 228, está a DECLARAÇÃO da empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA de ESTAR CIENTE de que o Engenheiro de Minas Jesus Evangelista Ramos de Oliveira, seu Responsável Técnico, assumirá a mesma função na empresa PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.

À fl. 230, estão as informações do processo F-020124/2004 V5 da empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, na UGI Centro.

Em 19/04/2017, em Despacho, o Chefe da UGI São José do Rio Preto, encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 231 verso).

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal N° 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 233 a 236.

VOTO: Pela indicação do Engenheiro de Minas JESUS EVANGELISTA RAMOS DE OLIVEIR, CREA/SP N° 0601940915, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

ao Plenário do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-20139/1996 P1 LENCOL AGUA VIVA COMERCIO DE BOMBAS LTDA-ME
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SATURNINO MEIRA, CREA/SP Nº 5069544525, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa LENÇOL ÁGUA VIVA COMÉRCIO DE BOMBAS-ME.

Em 01/04/2016, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa protocolou (protocolo nº 47222), para “Indicação de Novo Responsável Técnico” apresentando, para tal, o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Terça Feira e Quinta Feira, das 08:00 às 14:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 5.280,00 (fls. 02/03).

À fl. 04, consta a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da Interessada.

À fl. 05, verifica-se o Resumo de Profissional do Responsável Técnico apresentado.

À fl. 06, está o INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

À fl. 07, consta a ART Nº 92221220160317319, de Cargo ou Função registrada pelo Responsável Técnico.

À fl. 08, está a DECLARAÇÃO do referido geólogo, no sentido de que, não obstante o Objetivo Social, somente exercerá atividades técnicas compatíveis com suas atribuições profissionais.

À fl. 09, está a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA da empresa PORTO DE AREIA IRMÃOS BRABILLA LTDA.-EPP, de que o seu Responsável Técnico pretende assumir outras responsabilidades técnicas.

À fl. 10, consta a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS do Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira de que, em 25/03/2016, é Responsável Técnico apenas pela empresa PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-EPP.

À fl. 11, está a RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS em execução pelo citado profissional.

À fl. 12, constam os PROCESSOS DA EMPRESA DE MINERAÇÃO do citado profissional.

À fl. 13, verifica-se a informação do Crenet de Resumo de Empresa, onde se verifica seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, “COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO, TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM POÇOS”.

Em 22/02/2017, em Despacho, o Gerente do GRE-9 Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 14).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 15 a 18.

VOTO: FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SATURNINO MEIRA, CREA/SP Nº 5069544525, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa LENÇOL ÁGUA VIVA COMÉRCIO DE BOMBAS-ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA/SP por tratar-se de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	F-1223/2005 V2 MEGA BOMBAS - COMERCIO E SERVIÇO
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do ENGENHEIRO GEÓLOGO RENÊ FRANCISCO PINEDA ALDANA, CREA/SP Nº 0400503615, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MB BOMBAS MOTORES E POÇOS ARTESIANOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Em 01/02/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho de quarta a sexta feira, das 13:00 às 16:00 horas, perfazendo, assim, 09 (Novo) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 1.500,00 (fl. 78 e 79).

À fl. 80, consta a correspondência da Interessada ao CREA/SP, afirmando que houve alteração de seu Contrato Social e suas Atividades passam a ser:

Atividade Principal: 47.44.0.05-Comércio Varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.

Atividade Secundária: 43.99.1-05: Perfuração e construção de poços de água.

À fl. 81, consta a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da empresa.

Às fls. 87 a 91, aparecem a 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MEGA BOMBAS-POÇOS ARTESIANOS LTDA, onde se constata, na Cláusula 6ª, seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SEM VENDA DE AREIA, PEDRA, CIMENTO, MADEIRA E SIMILARES, SEM OPERAÇÕES DE CORTE, LIXAMENTO E POLIMENTO".

À fl. 92, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada.

Às fls. 93 a 96, constam os termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a Interessada e o Responsável Técnico proposto, verificando-se, no item 1.2, que cumprirá o "período das 13:00 às 16:00 horas de Quarta a Sexta Feira", perfazendo, assim, 09 (nove) horas semanais".

À fl. 99, está a "ART Nº 92221220161131842", de Desempenho de Cargo e Função.

À fl. 100, está o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 401, consta o Resumo de Profissional do Responsável Técnico proposto.

À fl. 102, verifica-se a Manutenção de Responsabilidade Técnica referente à empresa.

À fl. 104, consta o Resumo de Empresa e, à fl. 105, a Pesquisa de Anuidade referente à Interessada.

Em 10/02/2017, em Despacho, o Chefe da UGI São José dos Campos Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 103).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando o Horário de Trabalho e a Remuneração do Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 106 a 112.

VOTO: FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO MIGUEL DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS, CREA/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

Nº 5062665672, para **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **NEI POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME**, com prazo de revisão em 31/01/2018.

Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	F-21186/2001 V3 IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à Indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS IVO TAKESHI ASATSUMA**, CREA/SP Nº 0600361500, para **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA**.

Em 21/12/2016, a Interessada apresentou o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), protocolo 109357, tendo como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho às quintas e sextas feiras, das 8:00 às 14:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 5.280,00,00 (fl. 316 e verso).

À fl. 317, consta o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Paulo Ivo Takeshi.

À fl. 318, verifica-se a ART Nº 28027230161341478, Retificadora da ART Nº 28027230161337654, de Cargo ou Função do citado profissional.

À fl. 319 e verso, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a citada empresa e o referido profissional.

À fl. 320, constam as informações do citado profissional referentes às atividades que ele desenvolverá para a Interessada.

À fl. 322, está a DECLARAÇÃO da empresa **PEDREIRA MONGAGUÁ LTDA**. de **ESTAR CIENTE** de que o citado Responsável Técnico assumirá essa função na **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA**.

Em 21/03/2017, em Despacho, o Chefe da UGI São José dos Campos, encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 324 a 327

VOTO

Pela indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS IVO TAKESHI ASATSUMA**, CREA/SP Nº 0600361500, para **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA.**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

SOCORRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	F-501/2017	SOCORRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO JONATHAS FREDERICO DE OLIVEIRA CARVALHO RIBEIRO, CREA/SP Nº 5063667181, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Em 06/02/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho, às Quartas e Quintas feiras, das 10:00 às 16:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Salário Mensal de 06 (seis) Salários Mínimos (fls. 02 e 03).

À fl. 04, verifica-se a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da empresa.

Às fls. 05 a 16, constam os termos da ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 da SOCIEDADE EMPRESARILIA POR FORMA LIMITADA SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Às fls. 18 e 19, estão os termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a empresa Interessada e o Responsável Técnico apresentado.

À fl. 20, consta a ART Nº 28027230161337718, de Cargo ou Função, registrada pelo Responsável Técnico proposto e, às fls. 21 a 23, os comprovantes de pagamento da taxa devida.

À fl. 24, está o documento do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM referente à empresa.

À fl.25, consta a DECLARAÇÃO do Responsável Técnico apresentado referente aos serviços profissionais que prestará à empresa Interessada, como RESPONSÁVEL TÉCNICO.;

À fl. 26, está a DECLARAÇÃO da empresa SOCORRO INDÚSTRIA E BEBIDAS LTDA. de que ESTÁ CIENTE de que o profissional JONATHAS FREDERICO DE OLIVEIRA CARVALHO RIBEIRO também presta serviços à empresa LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA.

À fl. 27, está a DECLARAÇÃO da empresa LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA. de que ESTÁ CIENTE de o citado profissional também presta serviços à empresa SOCORRO INDÚSTRIA E BEBIDAS LTDA., como RESPONSÁVEL TÉCNICO.

À fl. 28, consta o Resumo de Profissional do citado geólogo.

À fl. 30, consta o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 31 verso, consta despachos da área administrativa da Unidade de Mogi Guaçu.

À fl. 32 e verso, consta a CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA referente à mesma.

À fl. 33, está a informação do Creanet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica.

À fl. 34, consta o Resumo de Empresa referente à Interessada.

À fl. 35, esta o comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 36, está a SOLICITAÇÃO DE DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA referente às empresas que o citado profissional assumirá a Responsabilidade Técnica.

À fl. 38, consta a Planilha referente aos horários que Geólogo Jonathas Frederico de Oliveira Carvalho Ribeiro cumprirá nas empresas nas quais assumirá a Responsabilidade Técnica.

À fl. 39 e 40, consta a Informação do Agente Administrativo Marco Valério DA Cól, da UOP Socorro, em 02/03/2017, fazendo um Resumo do processo até essa data.

Em 13/03/2017, o processo é encaminhado, pelo Chefe de Unidade Eng. Civ. Rodrigo Bucci Zorzetto, para análise da CAGE (fl. 40).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.41 a 44.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO JONATHAS FREDERICO DE OLIVEIRA CARVALHO RIBEIRO, CREA/SP Nº 5063667181, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, para atividades restritas à Área de Geologia.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

SUL

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	F-1217/1991 PORTO DE AREIA PAINEIRAS LTDA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

Este processo é encaminhado para esta Câmara Especializada, para análise, em decorrência da correspondência enviada à UGI Sul, deste Conselho, pela empresa PORTO DE AREIA PAINEIRAS LTDA, solicitando CANCELAMENTO DE REGISTRO (fl. 174).

Em 05/12/2016, a Interessada protocolou (protocolo nº 161861), através do formulário de Registro e Alteração de Empresa, pedido nesse sentido (fl. 172 e verso).

À fl. 173, está a DECLARAÇÃO, do Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral-Superintendência de S. Paulo, nos seguintes termos: “DECLARO para os devidos fins que a empresa PORTO DE AREIA PAINEIRAS LTDA, é titular do Processo DNPM nº 820.1990 e que a mesma apresentou, ao DNPM, plano de suspensão de atividades mineiras. DECLARO que no plano apresentado a empresa prevê a implantação de aterro para materiais inertes e terrosos. DECLARO que o DNPM analisou o plano de suspensão de atividades mineiras e que NÃO TEM NADA A OPOR QUANTO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ATERRO PARA MATERIAIS INERTES E TERROS”.

Às fls. 175 e 176, consta pesquisa Creanet referente à Interessada.

À fl. 177, está o Resumo de Empresa da mesma.

Às fls. 178 e 179, verifica-se a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da empresa.

À fl. 180 e verso, consta a informação, do DNPM, referente à Interessada.

Às fls. 182 a 184, consta a INFORMAÇÃO do AGENTE FISCAL Tec. Eletrotec. Marcos Romualdo, da UGI, referente ao processo, da qual destacamos os seguintes pontos;

1- Pesquisa no Creanet indicou que a empresa Porto de Areia Paineiras Ltda, CNPJ 43.929.025/0001-87, registrada neste Conselho desde 28/10/1991, sob o nº 397939, não possui responsabilidade técnica ativa e possui débitos das anuidades dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

2- A empresa está ATIVA na Receita Federal.

3- Seu Objeto Social é “Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado”, além de “Atividades de Apoio à Extração de Minerais Não Metálicos”, Conforme consta da Ficha Cadastral Simplificada, junto à JUCESP-Junta Comercial de Estado de São Paulo.

4- Foi feito Serviço de Fiscalização à mesma, em 28/07/2016, onde foi informado de que o poro estava DESATIVADO e que, segundo informações do Geólogo Daniel Barel a área fora arrendada à ODEBRECHT AMBIENTAL.

5- Não obteve documentos que comprovassem a INATIVIDADE do porto e que a empresa está com pendência de débitos junto a este Conselho.

6- Em pesquisa no CREANET, verificou-se que a ODEBRECHT AMBIENTAL S/A encontra-se regularmente registrada neste Conselho, desde 06/11/2008, estando registradas as ARTs 92221220130496160, 92221220130496406 e 92221220141217192, referentes à recuperação da área.

7- Em agosto de 2016, manteve contato com a proprietária da área, sra. Cecília, informando-a de que a empresa estava ATIVA.

8- A Interessada, em 01/09/2016, protocolo 123014, apresentou documentação, para fundamentar sua alegação, quais sejam, a Declaração do DNPM, deferindo o plano de suspensão das atividades mineiras e a Baixa de Responsabilidade Técnica.

10- Em 17/11/2006, a Sra. Cecília questiona acerca do recebimento de cobrança através do sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

bancário.

11- Às fls. 22 e 23 a Interessada é informada sobre os procedimentos quanto para regularização da sua situação, inclusive quanto aos débitos existentes e à inércia da empresa em requerer o CANCELAMENTO.

12- Em 05/12/2016, protocolo n° 16181, a Interessada apresenta novos documentos para requerer o citado CANCELAMENTO, oportunidade em que solicita o PARCELAMENTO das anuidades de 2013, 2014, 2015 e 2016, protocolo 160314, fls. 28 a 31.

13- A empresa foi orientada no sentido de que, a existência de atividades em seu rol, tornará seu CANCELAMENTO DE REGISTRO TEMPORÁRIO e não DEFINITIVO.

14- Acrescenta que o Processo 820.040/1990, junto ao DNPM, estão dentro do processo.

15- Por fim, o referido Agente Fiscal informa que “Salvo melhor entendimento e, considerando a Diligência realizada, onde se verificou não mais existir a atividade de mineração com o aterro da cava e a documentação de suspensão da atividade mineira expedido pelo DNPM-Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como a regularização dos débitos existentes junto a este Conselho, pelo deferimento de cancelamento do registro n° 397939, devido à inatividade da empresa PORTO DE AREIA PAINEIRAS LTDA. , CNPJ 43.929.025/0001-87, com a finalização do protocolo n° 123014/2016, devido ao atendimento à notificação lavrada e o encaminhamento do protocolo n° 161861/2016 ao Núcleo de Empresa desta UGI SUL”.

À fl. 186, consta o Resumo de Empresa da Interessada.

PARECER

Considerando os Artigos 45 e 46 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando o Artigo 9º da LEI FEDERAL 12.514/2011.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 188 e 189.

VOTO

FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO DE REGISTRO da empresa PORTO DE AREIA PAINEIRAS no CREA/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

V - PROCESSOS DE ORDEM PR**V . X - ATRIBUIÇÕES****SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**Nº de
Ordem**Processo/Interessado**

13	PR-600/2015 FLAVIO GONCALVES BOSKOVITZ
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

Em sua Reunião Ordinária Nº 419, realizada em 16/02/2017, esta Câmara Especializada, pela Decisão CAGE/SP nº 12/2017, DECIDIU: “Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 131 a 132, pela extensão das atribuições técnicas das atividades relacionadas ao geoprocessamento multifásico com uso dos sistemas de informações geográficas, levantamento fotogramétrico, aéreo e terrestre com uso de geotecnologias e levantamentos geofísicos aéreo e terrestre, incluindo estruturas subterrâneas para o geólogo Flávio Gonçalves Boskovitz”.

Ocorre que, nessa decisão, houve um equívoco quanto ao termo “multifásico” o qual, na realidade, é “multifinalitário”.

PARECER

Considerando o Artigo 53 da Lei Federal 9784/1999, que diz, textualmente: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Considerando o Artigo 46 da Lei Federal 5.194/66.

VOTO

Por RETIFICAR o texto da Decisão CAGE/SP nº 12/2017, substituindo o termo “geoprocessamento multifásico” por “geoprocessamento multifinalitário”, a qual passa a ser “Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 131 a 132, pela extensão das atribuições técnicas das atividades relacionadas ao geoprocessamento multifacitário com uso dos sistemas de informações geográficas, levantamento fotogramétrico, aéreo e terrestre com uso de geotecnologias e levantamentos geofísicos aéreo e terrestre, incluindo estruturas subterrâneas para o geólogo Flávio Gonçalves Boskovitz”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

VI - PROCESSOS DE ORDEM SF

VI . III - A.N.I. - MANUTENÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

SOCORRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	SF-224/2017	JOSEI MASSOCA MOURA DANIEL
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I-HISTÓRICO**

O presente processo surgiu em decorrência da “Denúncia On line”, anônima, protocolo 69292, referente à “Perfuração de Poço Artesiano”, situado na Estrada Socorro/Munhoz, Nº 2, Sentido Morro das Almas, Lado Direito, Bairro Morro das Almas. (fl. 02).

À fl. 03, consta o protocolo 69294, nos mesmos dados acima.

Em 12/05/2016, é enviada à Interessada a NOTIFICAÇÃO nº 14043/2016, por ela recebida na mesma data, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, “apresentar-nos cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou outro documento hábil para comprovação de participação de profissional legalmente habilitado responsável pelo (s) serviço (s) técnicos antes especificados”.

Na referida notificação, a Interessada era informada de que “Não possuindo o (s) documentos acima, poderá (ão) ser apresentado (s) outro (s) documento (s) que identifique (m) o (s) prestador (es) de serviço (s) (ex.: nota fiscal, recibo, contrato, RRT, etc.)”.

Em 23/05/2016, a Interessada protocola (protocolo nº 75624) na UOP Socorro Nota Fiscal, tendo como “Produto” a “PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO” (fl. 06).

À fl. 07, está o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, onde se verifica o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 47.44-0-03, Comércio varejista de materiais hidráulicos.

Às fls. 08 e 09, verifica-se material de propaganda da empresa.

Em 01/04/2016, é enviada à Interessada a “NOTIFICAÇÃO nº 9202/2016”, para, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados de seu recebimento “apresentar-nos cópia das últimas 10 (dez) notas fiscais de prestação de serviços emitidas pela empresa”, que não foi recebido pela Interessada por motivo de mudança de endereço.

Às fls. 13/14, consta a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da empresa na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde se vê que seu OBJETO SOCIAL é o “COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS”.

Em 23/06/2016, é enviado à Interessada a “NOTIFICAÇÃO nº 15244/2016”, por ela recebida em 09/06/2016, notificando-a para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento “requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico”, sob pena de ser autuada de acordo com o artigo 59 da Lei federal 5.194/66, sujeitando-se ao pagamento de multa consoante o Artigo 73 da mesma lei.

Não possuindo os documentos acima, poderão ser apresentados outros que comprovem a participação de profissional/empresa legalmente habilitado responsável pelos serviços técnicos e, caso tenha contratado profissional/empresa devidamente habilitado, deverá apresentar os documentos no prazo informado (fls. 15/16).

Em 23/06/2017, a empresa se manifesta, solicitando prorrogação de mais dez dias para regularizar sua situação perante este Conselho.

À fl. 018, consta o protocolo 120742, da UOP Socorro referente à documentação que a empresa deverá apresentar para regularizar sua situação perante o CREA/SP.

Às fl. 020/021 está cópia do Ofício nº 13254/2016-UOP SOCORRO, de 30/11/2016, por ela recebido em 13/12/2016, enviado à Interessada, extraída do processo F-003143/2016, solicitando-lhe para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições do Artigo 14 da Resolução 218/73, ou equivalente, para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

desenvolvidas pela empresa.

À fl. 022, consta o RELATÓRIO DE EMPRESA Nº 8064-OS Nº 7847/2016, do Agente Fiscal Fabio Vanderlei Vieira, do qual se extrai que seu OBJETO SOCIAL é “Comércio varejista de materiais hidráulicos e perfuração e construção de poços artesianos” e suas Principais Atividades Desenvolvidas “perfuração de poços artesianos”.

Em 06/02/2017, é enviado à Interessada o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3429/2017, autuando-a porque infringiu o Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 com multa estipulada pelo Artigo 59 da referida lei, por ela recebido em 07/03/2017 (fls. 023 a 025).

Em 21/03/2017, a Interessada protocola (protocolo nº 44760) apresenta sua DEFESA, arguindo, em síntese, que, desde maio/2016, está sem movimentação e, ainda, que está em “PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES DA MESMA (COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS) QUE DENTRO DE APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) DIAS JÁ DEVO ESTAR COM A ALTERAÇÃO REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECEITA FEDERAL, POSTO FISCAL E NA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3429/2017”.

Às fls. 028 e 029, constam informações referentes ao SIMPLES.

À fl. 030, está o Relatório do Agente Fiscal Fabio Vanderlei Vieira, em 10/04/2017, no qual a “CAF” de Socorro, no sentido da MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3429/2017 e o Despacho do Chefe da UGI, encaminhando o processo para a CAGE.

À fl. 31, está a Consulta de Boleto, extraída do Creanet, verificando-se que a multa não foi paga.

À fl. 32 e verso, está a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da empresa na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, de 10/05/2017, em que consta como seu OBJETO SOCIAL “COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS”.

À fl. 33, está a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo da UOP Socorro.

Em 15/05/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 34).

II-PARECER

Considerando os Artigos 6º (alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 35 a 39.

Considerando a DEFESA da Interessada.

Considerando o PARECER da “CAF” de Socorro.

VOTO: Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3429/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 424 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2017

SOCORRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	SF-400/2017	PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA - ME
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I-HISTÓRICO**

O presente processo surgiu em decorrência da “Denúncia On line”, anônima, protocolo 108662, nos seguintes termos: “Favor fiscalizar se o Porto de Areia Aliança tem engenheiro responsável e registro”, situada na Rua Mazolini, nº 147, Centro, CEP 13.960-000, cidade de Socorro-SP (fl. 02).

À fl. 03, consta o RELATÓRIO DE EMPRESA Nº 6591-OS Nº 20.387/2016, do Agente Fiscal Fabio Vanderlei Vieira, no qual consta que o OBJETIVO SOCIAL da empresa é “COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS EM BRUTO (OURO, PRATA, PLATINA, GEMAS PRECIOSAS, DIAMANTES, ETC.)”.

Às fls. 04 a 06, verifica-se material de propaganda da empresa.

Em 07/10/2016, é enviado à Interessada a NOTIFICAÇÃO nº 32845/2016, por ela recebida em 10/11/2016, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, “requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico”, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, sendo que, o não atendimento da mesma, a sujeitará ao pagamento de multa estipulada pelo artigo 73 da mesma lei (fls. 07 a 08).

À fl. 09, consta a PESQUISA SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA, verificando-se que a empresa não está REGISTRADA no CREA/SP.

Não tendo a empresa se manifestado, em 16/03/2017 é enviado à Interessada o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6407/2017, por ela recebido em 27/03/2017, por ter infringido o Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 e multa estipulada pelo Artigo 73 da mesma lei, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento apresentar Defesa ou efetuar o pagamento da multa, além de regularizar sua situação perante o CREA/SP (fls. 10 a 12).

À fl. 14, consta a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo Marco Valério DA Cól, da UOP Socorro, de que até 10 de maio de 2017, a citada multa não fora paga.

Em 15/05/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 15).

II-PARECER

Considerando os Artigos 6º (alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 16 a 19.

Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA.

VOTO

Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6407/2017.